



CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 0045/19

Por este instrumento Particular de Contrato de Serviços, de um lado **PROACTIVA MEIO AMBIENTE BRASIL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 50.668.722/0019-16, estabelecida a Rua Madalena Barbi, nº 197 – Centro – Florianópolis/SC, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e de outro lado a Empresa **HOSPITAL PSIQUIÁTRICO MAHATMA GANDHI**, nome fantasia **HOSPITAL MAHATMA GANDHI** pessoa jurídica de direito privado, com inscrição no CNPJ sob o nº 47.078.019/0001-14, inscrição estadual: isenta, inscrição municipal: isenta estabelecida na Rua Duartina nº 1311 – Bairro vila soto, no município de Catanduva – SP – CEP: 15810-150, telefone (48) 99955-8366 / 99933-9795, e-mail: upacontinente@gmail.com, doravante denominada **CONTRATANTE**, têm entre si contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO

1.1. O objeto do Contrato refere-se aos serviços de: coleta, transporte e destino final de Resíduos de Saúde dos Grupos A, B, D e E, proveniente da **UPA - CONTINENTE - FLORIANÓPOLIS**, localizado no endereço: Rua Gualberto Senna 164 - Jardim Atlântico - Florianópolis. Além do empréstimo de 02 contentores laranjas e 04 contentores brancos

1.2. Os resíduos passíveis de tratamento térmico e acondicionados em sacos vermelhos conforme preconizado pela RDC 222/2018 da ANVISA serão encaminhados para tratamento em Autoclave licenciada e os resíduos que não necessitam de tratamento prévio a sua disposição e acondicionados em sacos brancos leitosos serão encaminhados para vala séptica por codisposição, devidamente licenciada para a finalidade.

1.3. O destino final dos grupos B será através de Depósito Temporário para resíduos Classe I e II-a posteriormente em Aterro Industrial Licenciado.

1.4. A **CONTRATANTE** deve observar e cumprir todas as exigências preconizadas na Legislação Ambiental e Normas Técnicas referente a geração, segregação, acondicionamento e identificação de resíduos de serviços de saúde, assim como as Normas da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO AJUSTADO

Item	Descrição	kg.	Preço Unitário.
2.1	Coleta 2 x por semana e transporte no endereço: Rua Gualberto Senna nº 164 - Jardim Atlântico (UPA - Continente - Florianópolis) dos Resíduos Sólidos de Saúde dos grupos A, B, D e E.	kg	R\$ 3,07

Veolia Florianópolis

Rua Madalena Barbi, nº 197, Centro, Florianópolis/SC
Cep: 88.015-190
Tel: + 55 48 3324 0056

www.veolia.com.br

2.2	Destinação final dos Resíduos Sólidos de Saúde – RSS dos grupos A, B, D e E em conformidade com a RDC 222/18 da ANVISA.	kg	R\$ 4,61
-----	---	----	----------

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO

3.1. O presente contrato tem seu início no dia 01 de março de 2019, com término previsto para o dia 28 de fevereiro de 2021, ou seja, 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período se houver interesse das partes mediante prévia comunicação e assinatura de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – FORMA DE PAGAMENTO

4.1. A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** pelos serviços, mediante a apresentação da Fatura de Prestação de Serviços, mensalmente, tendo a **CONTRATANTE** o prazo de pagamento de 10 (dez) dias após a emissão da Fatura e Nota Fiscal de Prestação de Serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

5.1. O preço a que se refere à cláusula segunda será reajustado automaticamente a cada 12 (doze) meses sempre no dia de aniversário do contrato, com base no IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado) divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou em caso de extinção por outro que venha a substituir-lhe.

CLÁUSULA SEXTA – DOS ATRASOS NO PAGAMENTO

6.1. A **CONTRATANTE** se obriga a pagar a **CONTRATADA** as Faturas de Prestação de Serviços até o décimo dia de sua emissão, sendo que havendo atraso superior a 15 (quinze) dias, a **CONTRATADA** poderá suspender a prestação dos serviços até a regularização dos pagamentos, e que com isto não suste o faturamento mínimo de 50% dos valores acordados.

6.2. A multa por atraso no pagamento será de 2% (dois por cento) por mês ou fração de atraso.

6.3. O valor da fatura não pago na data do vencimento será corrigido monetariamente e acrescido de juros de 1% ao mês, pro rata die.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A **CONTRATADA** deverá executar os serviços dentro da boa técnica e dos costumes usuais em trabalhos deste gênero, seguindo rigorosamente as especificações técnicas da **FATMA**, ficando por sua exclusiva responsabilidade, a qualidade e eficiência dos serviços prestados.



7.2. A **CONTRATADA** assume totais responsabilidades pelos resíduos colocados em seu poder a partir do momento da coleta, isentando a **CONTRATANTE**, de eventuais danos que possam vir a ocorrer, sendo de sua inteira responsabilidade a sua disposição e demais obrigações decorrentes da operação, que deverá ser mantida devidamente licenciada.

7.3. Na prestação dos serviços concedidos, zelar pela proteção dos recursos naturais e ecossistemas, respondendo pela renovação das licenças exigidas pelos agentes de proteção ambiental, e responder tecnicamente pelo recebimento, tratamento e destinação final adequada, atendendo a legislação ambiental em vigor dos resíduos gerados pela **CONTRATANTE**.

7.4. Arcar com todos os ônus e despesas de mão-de-obra direta e/ou indireta, máquinas, veículos, frota, equipamentos, balanças, ferramentas, peças, utensílios e acessórios, incluindo combustíveis, lubrificantes, manutenção em geral, material, uniformes e acessórios e quaisquer outros ônus e despesas necessárias à execução dos serviços objeto do presente contrato. Recusar a coleta dos resíduos que não forem embalados na forma do determinado pelas normas e resoluções atinentes ao gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde sem que haja, em razão deste fato desobrigação da **CONTRATANTE** quanto ao pagamento das faturas emitidas.

7.5. O controle da quantidade retirada de resíduo será realizado pelo funcionário da **CONTRATADA**, acompanhado por um representante da **CONTRATANTE** para registro do peso.

7.6. A **CONTRATANTE** deverá dispor de pessoal para acompanhar a contagem dos sacos recolhidos e apor visto na planilha padrão, ficando desde já convencionado que não o fazendo estará aceitando a contagem nela anotada pelo responsável pela coleta.

7.7. A **CONTRATADA** fornecerá treinamento sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, desde que não ultrapasse 02 treinamentos ao ano, para reforçar aos colaboradores da **CONTRATANTE** a respeito das regras e dos detalhes no acondicionamento/segregação dos resíduos conforme a RDC 222/2018 da Anvisa, em data pré- estabelecida previamente acordado entre as partes, sem qualquer custo adicional ao disposto na Cláusula segunda.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** se obriga a:

8.1. Segregar e acondicionar os Resíduos gerados no momento e local de sua geração e em recipientes impermeáveis, resistentes à punctura, ruptura e vazamento, tudo de acordo com as características físicas, químicas, biológicas, espécie, estado físico e classificação, nos termos da ABNT NBR 10.004/2004, sob pena de ter seus resíduos não coletados até que sejam devidamente acondicionados.

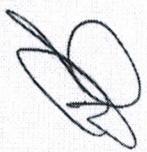
Veolia Florianópolis

Rua Madalena Barbi, nº 197, Centro, Florianópolis/SC
Cep: 88.015-190
Tel: + 55 48 3324 0056

www.veolia.com.br

- 8.2. Identificar os Resíduos a fim de que a **CONTRATADA** obtenha todas as informações necessárias ao reconhecimento e manuseio dos resíduos a serem coletados nos termos da norma da ABNT NBR 7.500, bem como das demais exigências relacionadas à classificação e risco específico de cada grupo de resíduos.
- 8.3. Fornecer as informações sobre a composição dos resíduos, de modo a que seus contaminantes sejam analisados para a necessária e correta classificação.
- 8.4. Não depositar nos equipamentos da **CONTRATADA**, quaisquer resíduos cujo depósito não seja autorizado por este contrato e pelas autoridades competentes, ou que prejudiquem ou danifiquem seus equipamentos e coloquem em risco a integridade física de seus funcionários, tais como explosivos, radioativos, agrotóxicos, corrosivos ou similares.
- 8.5. Diligenciar no sentido de que a entrada às suas instalações e/ou ao (s) local (is) de coleta, seja facilitada ao máximo para os veículos da **CONTRATADA**, evitando demora desnecessária na execução dos serviços, sob pena de ter seus resíduos não coletados.
- 8.6. Efetuar a contagem dos resíduos com conferência do coletor dos resíduos e anotar em planilha padrão com a assinatura de ambos. Estar ciente de que no momento da coleta, caso não haja funcionário da **CONTRATANTE** responsável pela conferência e contagem dos sacos e caixas, o relatório de medição não poderá ser questionado.
- 8.7. Emitir, sem o que a coleta ficará inviabilizada, o **MTR** – Manifesto de Transporte de Resíduos através do sistema *on line* da **FATMA** relativo aos resíduos a serem coletados, documento este que os acompanhará até o seu destino final, em conformidade com as Portarias **FATMA** nº 242/2014, 324/2015 e 194/2016.
- 8.8. As embalagens dos resíduos do grupo B, devem estar identificadas com uma etiqueta contendo: Razão Social, CNPJ, nome da unidade e o nome do resíduo, acompanhadas da listagem dos resíduos e da FISPO- Ficha de Informação e Segurança de Produto Químico.
- 8.9. Efetuar o pagamento da nota fiscal/fatura nas condições estabelecidas nas Cláusulas segunda e quarta deste instrumento.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO

- 9.1. Este contrato somente poderá ser rescindido se ocorrer uma das seguintes hipóteses:
- a) Por denúncia unilateral por escrito com prazo mínimo de 30 dias, de uma das partes;
 - b) Por mútuo acordo;
 - c) Por descumprimento de qualquer cláusula, cabendo, neste caso, ressarcimento dos prejuízos à parte prejudicada.
- 
- 
- 
- 



CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1. As partes elegem o foro da Comarca de Florianópolis/SC, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justos e contratados, os acima qualificados assinam o presente em 02 (duas) vias de igual valor, teor e forma, fazendo tudo bem firme na presença de 02 (duas) testemunhas.

Florianópolis, 01 de fevereiro de 2019.

CONTRATANTE

Hospital Psiquiátrico Mahatma Gandhi.

CONTRATADA

Proactiva Meio Ambiente Brasil Ltda.

1. Testemunha

2. Testemunha

Veolia Florianópolis

Rua Madalena Barbi, nº 197, Centro, Florianópolis/SC
Cep: 88.015-190
Tel: + 55 48 3324 0056

www.veolia.com.br

